



## SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 640/2020

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão Emergencial nº 054/2020, celebrado com o Município de Mogi das Cruzes/SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.344.038/001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º1856, Sala 806, Edif. TK Tower, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. José Jorge Urpia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado **GP PAPAIS TRANSPORTES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.428.947/0001-63, com sede na Rua Paraná, nº 11, Sala 32, Jardim Paulista, Suzano, São Paulo/SP, CEP 08.675-190, neste ato, representada neste ato por **Gabrielle Pereira Papais**, portador da Cédula de Identidade RG n. 41.865.231-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 373.886.928-00, residente e domiciliada à Rua Carl Willian Cooper nº 145, Vila Amorim, Suzano, SP, CEP 08.610-070, na forma do seu contrato social, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado, nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

### DO CONTRATO ORIGINAL

Em 15 de setembro de 2020, as partes celebraram o Contrato de Prestação de Serviços nº 640/2020, cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de documentos, coletas e entrega de malotes e pequenos volumes com motocicletas e utilitários leves, em atendimento a UPA de Oropó, no Município de Mogi das Cruzes, São Paulo/SP, conforme descrito na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Em comum acordo, resolvem as Partes, prorrogar a vigência contratual, com início em 15 de setembro de 2022 e término em 10 de julho de 2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL

Resolves as partes, neste ato, reajustar o valor do contrato em epígrafe em 25% (vinte e cinco por cento), passando o valor ao descrito abaixo:

Descrição	Valor Vigente (R\$)	Valor Reajustado(R\$)
Mensageiro Fixo com moto ou veículo de transporte/nextel: 1 posto de trabalho de segunda a	R\$ 17.900,00	R\$ 22.375,00

10

domingo 24h, sendo 04 (quatro) motociclistas ou motoristas 12x36 para atendimento em São Paulo com até 2520 (dois mil quinhentos e vinte) km por mês.		
---	--	--

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato.

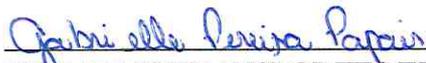
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Mogi das Cruzes/SP, 15 de setembro de 2022.



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

José Jorge Urpia  
Presidente  
INTS Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde



GP PAPAIS TRANSPORTES EIRELI

### TESTEMUNHAS:



NOME E CPF SABRINA DASILVA BENETTI

314.200.353-43



NOME E CPF Ramires Ospanque

397.490.138-83

	<b>FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE</b>	
	<b>Solicitação de Aditivo</b>	<b>CÓDIGO:</b> <b>FP.AQU.00</b> <b>2</b>
		<b>REVISÃO: 01</b> <b>PÁGINA: 1/1</b>

DE: UPA II – DRA. CORASI ALVES DE ANDRADE	PARA: Jurídico SEDE - INTS
PRESTADOR: <b>G P PAPAIS TRANSPORTES EIRELI</b>	CNPJ: 18.428.947/0001-63
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação Contratual e Reajuste	
<p>Vimos, por meio deste, solicitar 2º aditivo contratual, referente a prorrogação contratual e reajuste do CTR nº 640/2020, com início em 15 de setembro de 2022, com vigência até 10/07/2023. Firmado entre <b>G P PAPAIS TRANSPORTES EIRELI</b> e o <b>INTS – Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde</b>.          Cujo objeto é a prestação de serviços de transporte de documentos, coletas e entrega de malotes e pequenos volumes com motocicletas e utilitários leves, em atendimento a Unidade UPA II – Dra. Corasi Alves de Andrade.</p> <p>Do reajuste, foi concedido 25% sobre o valor contratual de R\$ 17.900,00, que passará a ser de R\$ 22.375,00.</p>	
Solicitante:	 Gerente Administrativo UPA II Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS
Aprovador conforme tabela de alçada:	



Instituto Nacional de  
Tecnologia e Saúde



INTSBrasil | [www.ints.org.br](http://www.ints.org.br)

Canal de Ética e Transparência: 0800 799 9956

Avenida Professor Magalhães Neto, 1856, 8º andar | Edf. TK Tower, Pituba, Salvador – Bahia – CEP: 41810-011

Telefones: +55 (71) 3018-1212 | +55 (71) 3034-7600



Ao

**Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS.**

**Unidade: UPA II OROPÓ – MOGI DAS CRUZES**

**Assunto: Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato**

**Ref.: Instrumento Contratual nº 640/2020**

**GP PAPAIS TRANSPORTE EIRELI**, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de V. S<sup>a</sup>., **para expor e requerer o quanto segue.**

Conforme Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato, o término da vigência contratual, está prevista para o dia **14 de setembro de 2022** e para viabilizar a sua continuidade na prestação de serviços, apresentamos pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, para que haja condições de continuidade da execução ao contrato, afastando-se o notório desequilíbrio e total inexecutabilidade contratual.

I – Como é de sabença comum, a pandemia trouxe diversos dissabores e desvirtuamentos nos mais variados setores da sociedade e, especialmente na economia. É certo que ao invés dos preços dos produtos e insumos em geral ter pelo menos se estabilizado em um patamar aceitável, houve uma guinada ao contrário, com grande majoração dos preços dos insumos, notadamente do combustível, que por si só já criou um grande impacto negativo nos contratos firmados no período, sem contar a cesta básica, salários, pneus, lubrificantes, etc., e nos trazendo um enorme desequilíbrio contratual, tornando os preços ora praticados absolutamente inexecutáveis.

II – É sabido que além do reajuste a cada período de 12 meses, pode haver variações na economia que não necessariamente são refletidas nos índices oficiais de reajuste, sendo necessário uma

Rua Paraná, 11, sala 32, Jardim Paulista – Suzano / SP CEP: 08675-190

CNPJ: 18.428.947/0001-63

E-mail: administrativo@gppapaistransportes.com.br



recomposição para que haja o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser considerado, também que estamos 24 (Vinte e quatro) meses, sem reajuste.

III – Note-se que o entendimento doutrinário e jurisprudencial é no sentido de se equilibrar o contrato sempre que se verificarem tais condições, sob pena de ruína do contratado e enriquecimento ilícito por parte da contratante. Nenhuma empresa em sã consciência executaria um contrato se não houvesse a possibilidade de atualização do valor pactuado, independentemente do que ocorresse no período de execução! Ressalte-se que qualquer previsão em contrário é nula, de pleno direito! Vejamos o entendimento doutrinário e jurisprudencial sobre o caso em tela:

*“O que se afirma é a garantia constitucional da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo. Deve reputar-se que, ocorrendo elevação de custos não retratada pelo índice de atualização ou de reajuste adotado contratualmente, o particular tem direito à recomposição de preços.”*  
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 748)

*“Equilíbrio econômico-financeiro, assegurado pela Constituição Federal, consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, de maneira que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a justa retribuição da Administração pelo fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviço”*



(BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, secretária-geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 811)

Pelo exposto, reitera-se o pleito de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com aplicação de **25% (Vinte e Cinco por cento)** conforme planilha acostada;

Item	Descrição	Valor Vigente (R\$)	Valor Reajustado(R\$)
01	Mensageiro Fixo com moto ou veículo de transporte/nextel: 1 posto de trabalho de segunda a domingo 24h, sendo 04 (quatro) motociclistas ou motoristas 12x36 para atendimento em São Paulo com até 2520 (dois mil quinhentos e vinte) km por mês.	R\$ 17.900,00	R\$ 22.375,00

Termos em que,

P. Deferimento.

Suzano, 14 de setembro de 2022.

**G P PAPAIS  
TRANSPORTES  
EIRELI:  
18428947000163**

Assinado digitalmente por G P PAPAIS  
TRANSPORTES EIRELI:18428947000163  
DN: C=BR, S=SP, L=Suzano, O=(CP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=AC SERASA  
RFB, OU=23359708000139,  
OU=PRESENCIAL, CN=G P PAPAIS  
TRANSPORTES EIRELI:18428947000163  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.09.14 15:15:38-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

**GP PAPAIS TRANSPORTE EIRELI.**

Rua Paraná, 11, sala 32, Jardim Paulista – Suzano / SP CEP: 08675-190  
CNPJ: 18.428.947/0001-63  
E-mail: administrativo@gppapaistransportes.com.br



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: G P PAPAIS TRANSPORTES EIRELI**  
**CNPJ: 18.428.947/0001-63**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:19:30 do dia 19/08/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 15/02/2023.

Código de controle da certidão: **BCFD.E79C.9054.19A9**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



  
Inneu Ricardo  
Ass. Administrativo  
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Procuradoria da Dívida Ativa

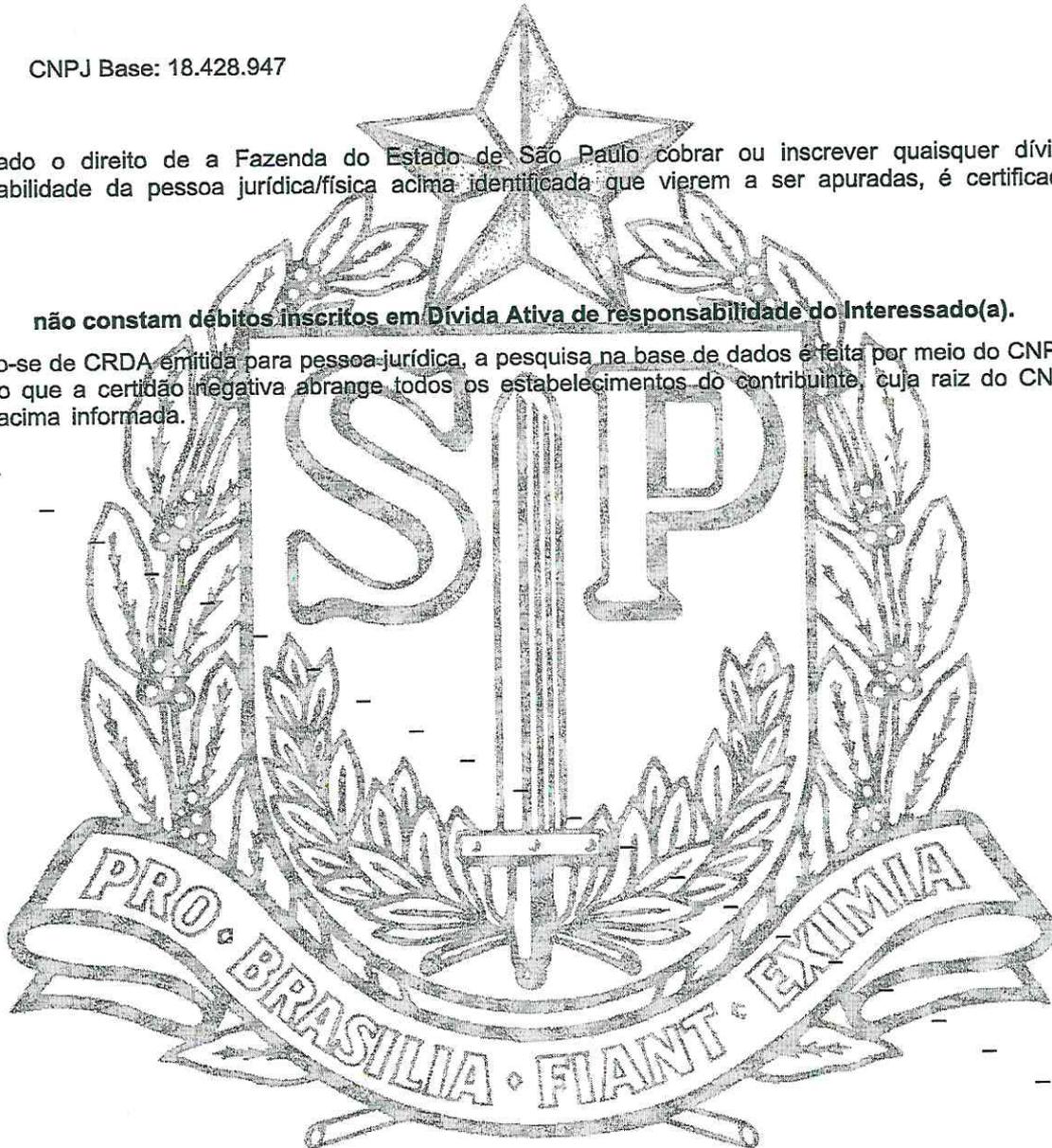
### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 18.428.947

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 38728387

Data e hora da emissão 01/09/2022 13:30:28

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio  
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1  
(hora de Brasília)



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 0682152 - 2022

**CPF/CNPJ Raiz:** 18.428.947/

**Contribuinte:** G P PAPAIS TRANSPORTES EIRELI

**Liberação:** 02/08/2022

**Validade:** 29/01/2023

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

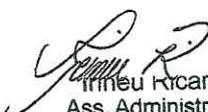
**Unidades Tributárias:**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se venham a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

**O CNPJ NÃO POSSUI ESTABELECIMENTO INSCRITO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. O PRESENTE DOCUMENTO NÃO COMPROVA REGULARIDADE NO CADASTRO DE EMPRESAS DE FORA DO MUNICÍPIO (CPOM).**

**UPA II OROPO  
CONTRATO DE  
GESTÃO 54/2020  
INTS**

  
Irineu Ricardo  
Ass. Administrativo  
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:43:59 horas do dia 30/08/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 692E67E0

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 18.428.947/0001-63

**Razão Social:** G P PAPAIS TRANSPORTES EIRELI

**Endereço:** R PARANA 11 SALA 32 / JARDIM PAULISTA / SUZANO / SP / 08675-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 29/08/2022 a 27/09/2022

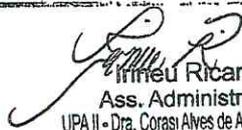
**Certificação Número:** 2022082901354084598681

Informação obtida em 30/08/2022 13:44:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

**UPA II OROPO  
CONTRATO DE  
GESTÃO 54/2020**

**INTS**

  
Irineu Ricardo  
Ass. Administrativo  
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G P PAPAIS TRANSPORTES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 18.428.947/0001-63  
Certidão n°: 28466740/2022  
Expedição: 30/08/2022, às 13:44:54  
Validade: 26/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G P PAPAIS TRANSPORTES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **18.428.947/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



  
Irineu Ricardo  
Ass. Administrativo  
UPA II - Dra. Corasi Alves de Andrade - INTS